



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0485/2024.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 5018064-61.2024.4.02.5101,
ajuizado por
representado por

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de provável **Síndrome de Moebius**, cursando com ausência do reflexo de sucção (Evento 1, ANEXO2, Página 13), com solicitação de **transferência hospitalar** para realização da cirurgia de **gastrostomia** (Evento 1, INIC1, Páginas 5 e 6).

Isto posto, informa-se que a cirurgia de **gastrostomia está indicada** ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados ao Processo (Evento 1, ANEXO2, Página 13).

Além disso, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o procedimento acima elencado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta gastrostomia, sob o código de procedimento 04.07.01.021-1.

Quanto à organização da atenção no SUS, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, identifica-se para o Autor **Solicitação de Internação** inserida em 08/02/2024 pelo Hospital Municipal Miguel Couto AP 21 para a realização de gastrostomia, com situação **Em fila (ANEXO I)**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277